

Gonçalves Dias - MA, 10 de Abril de 2023

Ofício nº 014/2023

DE: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº194/2021.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 03.785.719/0001-73**, com sede na Travessa Prudêncio Alves Feitosa, nº 93, Bairro Centro, na cidade de Gonçalves Dias/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. **LAILSON FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1057593-SSP/MA, e do CPF nº 471.155.723-72, vem por meio deste, solicitar aditivo contratual de prazo e valor sob o contrato administrativo nº 194/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA** através da sua **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 06.769.798/0001-17**, que tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.**

## I – RELATÓRIO

1. O pedido de aditivo contratual de prazo e valor será realizado por este ofício de nº 014/2023 e terá como anexo planilha de custos de formação de preços, com cópia da Medida Provisória nº 1.143/2022 e suas Convenções Coletivas de Trabalhos vinculados na contratação.
2. A presente solicitação se de aditivo de prazo baseia-se através da CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato que diz: “O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de

04/05/2021 e seu encerramento em 04/05/2023, prorrogável por períodos sucessivos”, e tendo como base legal o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 1993. Em virtude do aproximamento do encerramento do termo aditivo realizado no ano de 2022, solicitamos e de já informamos que temos interesse na prorrogação de prazo do mesmo.

3. De acordo com o a Cláusula Décima Sexta do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/PMBC/MA (fl. 35), nos seus dois primeiros itens, há a previsão da repactuação após o interregno mínimo de 1 (um) ano, considerando a data do acordo vigente à época da apresentação da proposta:

“16.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano

16.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da proposta.”

4. A data vigente da solicitação da primeira repactuação, considerando-se o piso da categoria “Gari” como o salário mínimo vigente na época da proposta, com referência à “MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021” que fora revogada e substituída pela “MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022”, respeitando assim o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5. Conforme a Cláusula Décima Sexta do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/PMBC/MA (fl. 36), existe a previsão do direito de repactuação no seu quinto item:

“16.5 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.”

6. Com base a citação a cima, informamos que o mesmo se encontram vinculados às CCT's (MA000088/2022 de asseio e conservação e MA000114/2022 de transportes rodoviários), sendo assim, com as devidas alterações salarias e benefícios feitos pelas referidas convenções se faz jus a solicitação.

## II – CONCLUSÃO

7. Os serviços conforme TERMO ADITIVO N° 02/2022 do contrato de limpeza pública N° 194/2021 – PREGÃO PRESENCIAL assinado entre a CONSTRUTORA CARDOSO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, possuem a seguinte planilha orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>							<b>16.128,27</b>
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	96,50	24,69	121,19	7.756,44
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	13,88	3,55	17,43	3.835,02
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	16,42	4,20	20,62	4.536,81
<b>2</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>							<b>218.280,95</b>
2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	14,63	3,74	18,37	157.647,35
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	14,63	3,74	18,37	60.633,60
<b>3</b>	<b>VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>250.618,86</b>
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	14,63	3,74	18,37	40.422,40
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	14,63	3,74	18,37	28.295,68
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	14,63	3,74	18,37	92.971,51
3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	14,63	3,74	18,37	24.253,44
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	14,63	3,74	18,37	24.253,44
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	14,63	3,74	18,37	40.422,40
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>							<b>262.527,94</b>
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	13,27	3,40	16,67	13.332,63
4.2	53792	Caminhão basculante	H	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	H	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	H	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26
4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	8.213,59
4.7	S88859S	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.536,31

# CARDOSO



4.8	I11721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68
4.10	COMP* 01	Caminhão compactador - 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34
<b>5</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>13.005,89</b>
<b>5.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>							<b>4.091,24</b>
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	75,00	19,19	94,19	941,93
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.4	00013955	Motosserra	mês	1,00	715,72	183,15	898,87	898,87
5.1.5	I04982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	10,00	2,56	12,56	100,47
5.1.6	I04398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.058,76	270,94	1.329,70	1.329,70
5.1.7	I13955S	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	281,54	72,05	353,59	353,59
<b>5.2</b>	<b>E. P. I.</b>							<b>6.602,78</b>
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	6,58	1,68	8,26	1.652,76
5.2.2	00012893	Bota de proteção	PAR	103,00	35,08	8,98	44,06	4.537,87
5.2.3	I01599	Máscara de proteção	un	200,00	0,41	0,10	0,51	102,98
5.2.4	I36152S	Óculos de proteção	un	103,00	2,39	0,61	3,00	309,16
<b>5.3</b>	<b>MATERIAL</b>							<b>2.311,86</b>
5.3.1	I07887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	0,79	0,20	0,99	1.190,59
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	7,01	1,79	8,80	704,31
5.3.3	I38400S	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	8,30	2,12	10,42	416,96
							<b>VALOR BDI TOTAL:</b>	<b>194.627,79</b>
							<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>	<b>605.591,13</b>
							<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>760.561,90</b>
							<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>	<b>9.126.742,80</b>

8. Com a nova proposta de repactuação, a discriminação do valor a ser pago de acordo com o contrato N° 194/2021 – PREGÃO PRESENCIAL assinado entre a CONSTRUTORA CARDOSO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA passaria a possuir as características da tabela orçamentária abaixo.

# CARDOSO



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>							<b>17.748,73</b>
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	97,72	25,01	122,73	7.854,50
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	16,43	4,20	20,63	4.539,58
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	19,38	4,96	24,34	5.354,66
<b>2</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>							<b>240.810,28</b>
2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	16,14	4,13	20,27	173.918,54
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	16,14	4,13	20,27	66.891,75
<b>3</b>	<b>VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>276.485,88</b>
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	16,14	4,13	20,27	44.594,50
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	16,14	4,13	20,27	31.216,15
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	16,14	4,13	20,27	102.567,34
3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	16,14	4,13	20,27	26.756,70
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	16,14	4,13	20,27	26.756,70
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	16,14	4,13	20,27	44.594,50
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>							<b>264.045,06</b>
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	14,78	3,78	18,56	14.849,76
4.2	53792	Caminhão basculante	H	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	H	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	H	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26
4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	8.213,59
4.7	S88859S	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.536,31
4.8	111721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68
4.10	COMP- 01	Caminhão compactador - 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34
<b>5</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>31.097,39</b>
<b>5.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>							<b>13.163,28</b>
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	248,90	63,69	312,59	3.125,94
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	61,66	15,78	77,44	774,39
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	61,66	15,78	77,44	774,39
5.1.4	00013955	Motosserra	mês	1,00	2.963,09	758,25	3.721,34	3.721,34
5.1.5	104982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	22,39	5,73	28,12	224,96
5.1.6	104398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.423,33	364,23	1.787,56	1.787,56
5.1.7	113955S	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	2.193,41	561,29	2.754,70	2.754,70
<b>5.2</b>	<b>E. P. I.</b>							<b>13.044,64</b>
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	12,78	3,27	16,05	3.210,08
5.2.2	00012893	Bota de proteção	PAR	103,00	68,20	17,45	85,65	8.822,20
5.2.3	101599	Máscara de proteção	un	200,00	1,44	0,37	1,81	361,70

# CARDOSO



5.2.4	I36152S	Óculos de proteção	un	103,00	5,03	1,29	6,32	
<b>5.3</b>	<b>MATERIAL</b>							<b>4.889,47</b>
5.3.1	I07887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	1,31	0,34	1,65	1.974,27
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	18,94	4,85	23,79	1.902,94
5.3.3	I38400S	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	20,15	5,16	25,31	1.012,26
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>								<b>212.444,94</b>
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>								<b>661.029,82</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>830.187,35</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>								<b>9.962.248,21</b>

9. \*Com o pedido de repactuação, o CONTRATANTE deixaria de pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 760.561,90 (SETECENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e valor total de R\$ 9.126.742,80 (NOVE MILHÕES E CENTO E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) e passaria a pagar o valor mensal de R\$ 830.187,35 (OITOCENTOS E TRINTA MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e valor total de R\$ 9.962.248,21 (NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

**CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**  
Lailson Fernandes Cardoso  
Titular pessoa física  
CPF: 471.155.723-72



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*  
*José Carlos Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

\*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000088/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022456/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.109753/2022-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almojarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianã/MA, Araiões/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edisôn Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA,**



Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pió XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almojarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

## TABELA SALARIAL:

<b>TABELA SALARIAL</b>	
<b>CATEGORIAS</b>	<b>Reajuste de 10,16%</b>
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.224,73
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.244,50
c) Operador de Roçadeira.	1.244,50
d) Auxiliar de Arquivo e Almojarifado.	1.270,67
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.641,71
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.294,95
g) Emitente de passagem.	1.271,02
h) Moto-Boy.	1.316,83
I) Líder de Serviços.	1.346,00
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.307,10
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.335,16
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.464,27
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.378,31
o) Agente operacional de condomínio.	1.403,90
p) Recepcionista/Atendente.	1.464,27
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.820,17
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.820,17
s) Fiscal de Serviços.	1.844,01
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.015,32



Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 parcela até o quinto dia útil do

mês posterior à homologação da presente convenção, a título de verba indenizatória.



## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS:

- Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido,

de acordo com os ditames da legislação vigente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO:

– A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

– O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

– As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE:

– Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

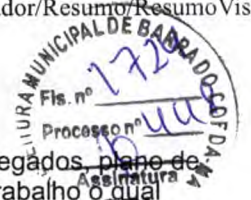
– Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

23.5. O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2.021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE





As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).



## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA:

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

- Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

- A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA – BÁSICA

- As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

- O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

- Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.
- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.
- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.**

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA GARANTIDA:**

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.
- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE:**

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS:

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).



## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

- Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.
- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.
- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:



- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS:

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.



## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de

natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2021, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2022/2022 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa fitará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2022/2022 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2022.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR:**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:**

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:**

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:**

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS:**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA COLABORATIVA:**

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:**

– Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIA / VIGÊNCIA / RENOVAÇÃO**

##### **DIVERGÊNCIA:**

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

##### **VIGENCIA:**

-A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e seu término em 31 de dezembro de 2022,

podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista previdenciária.

#### RENOVAÇÃO:

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

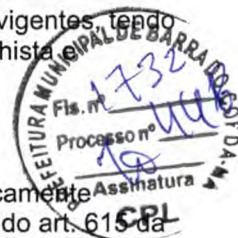
**MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E  
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000114/2022  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027500/2022  
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.181782/2022-49  
 DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA , CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguañá/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente



Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **8% (oito por cento)** referente ao salário praticado em 01 de maio de 2021. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.446,22
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 1.879,22
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.312,24
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.404,90
e) Motorista de Bitrem	R\$ 2.497,56
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 2.696,74
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 2.882,46
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.739,17

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, terão sobre os salários de maio de 2021, o reajuste de **8% (oito por cento)**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA



## CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

**R\$ 20,00 referente ao almoço (não cumulativo com o vale alimentação)**

**R\$ 20,00 referente ao jantar**



**R\$ 30,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.



## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças remuneradas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.



## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Plano Odontológico, o Seguro de Vida e o Auxílio Funeral instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor até o dia 31 de julho de 2022, passando a vigorar em 01 de agosto de 2022 nos termos da Cláusula 14ª do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
Seguro de Vida	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais até R\$ 1.500,00</b></li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 2.500,00</b></li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais acima de R\$ 2.501,00</b></li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</li> </ul> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00</li> </ul> <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> </ul> <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
<b>Assistência Domiciliar**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p>



	<p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Troca De Pneus</b></li> </ul> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>



Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

• Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

**\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sintrocern> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**PARÁGRAFO NONO** - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação

positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

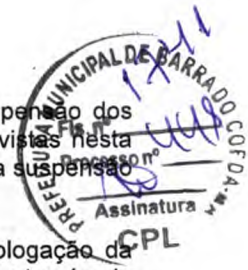
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS



As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso. \*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterà a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS**

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

#### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.



## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL”, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Aos empregados que trabalharemos aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.



## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

## MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial (Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.



## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao STTREMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO**

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS**

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento);
- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);
- c) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de uma diária de todos os trabalhadores associados conforme aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 1152-5, C/C nº 21629-1**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/08/2022**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail [setcema@gmail.com](mailto:setcema@gmail.com) ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 01 salário-mínimo.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - meio salário-mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail [setcema@gmail.com](mailto:setcema@gmail.com) com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2022", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.



## PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será instituída Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A formulação e regulamentação da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, será lavrada em documento próprio a ser elaborado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A falta da implementação da CCP no período desta CCT não ensejará multa por descumprimento.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2023, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2022.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO**

Todo e qualquer acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

**ANTONIO MARCOS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

**MARCELO LUIS ALVES BRITO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



# CARDOSO

## PRECIFICAÇÃO DOS INSUMOS - CONTRATO DE LIMPEZA PÚBLICA Nº194/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL								
1.1	FERRAMENTAS								
1.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio							
1.1.2	00038403	Pá						24.761,04	31.103,77
1.1.3	00038403	Enxada	SINAPI	UN	10,00	248,90	312,59	10.481,15	13.163,26
1.1.4	00013955	MOTOSSERRA PORTATIL COM MOTOR A GASOLINA DE *60* CC	SINAPI	UN	10,00	61,66	77,44	2.489,00	3.125,90
1.1.5	I04982	Andaime metálico	SINAPI	UN	10,00	61,66	77,44	616,60	774,40
1.1.6	I04398	Serviços de poda (maquina de poda)	SINAPI	UN	1,00	2.963,09	3.721,34	616,60	774,40
1.1.7	I13955S	Motosserra portatil com motor a gasolina de *60* cc	ORSE	m/Mês	8,00	22,39	28,12	2.963,09	3.721,34
1.2	E. P. I.								
1.2.1	00012892	Luva de proteção	ORSE	un	1,00	1.423,33	1.787,56	179,12	224,96
1.2.2	00012893	Bota de proteção	ORSE	un	1,00	2.193,41	2.754,70	1.423,33	1.787,56
1.2.3	I01599	Máscara de proteção	SINAPI	PAR	200,00	12,78	16,05	2.193,41	2.754,70
1.2.4	I36152S	Óculos de proteção	SINAPI	PAR	103,00	68,20	85,65	10.386,69	13.044,91
1.3	MATERIAL								
1.3.1	I07887	Saco plástico em de polipropileno para 50kg	ORSE	un	200,00	1,44	1,81	2.556,00	3.210,00
1.3.2	00038400	Vassoura	ORSE	un	103,00	5,03	6,32	7.024,60	8.821,95
1.3.3	I38400S	Vassoura 40 cm com cabo	ORSE	un	1.200,00	1,31	1,65	518,09	650,96
			SINAPI	UN	80,00	18,94	23,79	3.893,20	4.895,60
			ORSE	un	40,00	20,15	25,31	1.572,00	1.980,00
								1.515,20	1.903,20
								806,00	1.012,40
								6.342,73	
								24.761,04	
								31.103,77	







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
REPACTUAÇÃO - ANO 2023  
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
FUNÇÃO: GARI

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	10/04/2023
B	Município/UF	BARRA DO CORDA/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT SÁLARIO MÍNIMO/CCT 2022-2022 - MTE: MA000088/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	GARI
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.302,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	GARI
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.302,00
B	Adicional Periculosidade	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	20% R\$ 260,40
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Adicional Feriado do Trabalhador	R\$ -
H	Intervalo Intrajordanada	R\$ -
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)	R\$ -
B	Outros (definir)	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.562,40</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação	R\$ 462,00
C	Plano de Saúde e Odontológico	R\$ 150,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 50,00
E	Cesta Básica	R\$ 111,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 773,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 47,83
B	Materiais/Epi's	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	R\$ -
E	Equipamentos/Veículos	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 47,83</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$	
A	INSS	20,00%	R\$	312,48
B	SESI/SESC	1,50%	R\$	23,44
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$	15,62
D	INCRA	0,20%	R\$	3,12
E	Salário Educação	2,50%	R\$	39,06
F	FGTS	8,00%	R\$	124,99
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$	46,87
H	SEBRAE	0,60%	R\$	9,37



**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
FUNÇÃO: GARI

<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>574,96</b>
--------------	---------------	------------	---------------

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 130,15
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 43,38
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 173,53</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 63,86
<b>TOTAL</b>		<b>15,19%</b>	<b>R\$ 237,39</b>

**Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão:**

4.3 Provisão para Rescisão		%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 7,16
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,57
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	R\$ 2,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 30,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 11,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>		<b>6,51%</b>	<b>R\$ 101,70</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas**

4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 574,96
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,19%	R\$ 237,39
4.3	Custo de rescisão	6,51%	R\$ 101,70
<b>TOTAL</b>		<b>58,50%</b>	<b>R\$ 914,05</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

5 Custos de reposição do Profissional Ausente		%	R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 130,15
B	Ausência por doença	0,90%	R\$ 14,06
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,31
D	Licença Maternidade	0,40%	R\$ 6,25
E	Ausências Legais	0,60%	R\$ 9,37
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,47
<b>Subtotal</b>		<b>10,28%</b>	<b>R\$ 160,61</b>
G	Incidência do Módulo 4 sobre Custo de Reposição	6,01%	R\$ 93,96
<b>TOTAL</b>		<b>16,29%</b>	<b>R\$ 254,58</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos	0,00%	R\$ -
	B1. PIS	0,00%	R\$ -
	B2. COFINS	0,00%	R\$ -
	B3. ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	<b>R\$</b>	<b>1.562,40</b>
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários	<b>R\$</b>	<b>773,00</b>
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materiais e outros)	<b>R\$</b>	<b>47,83</b>
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	<b>R\$</b>	<b>914,05</b>
E	Módulo 5 - Custo de reposição do Profissional Ausente	<b>R\$</b>	<b>254,58</b>
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.551,86</b>
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>3.551,86</b>
<b>Valor da hora por funcionário</b>		<b>R\$</b>	<b>16,14</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
REPACTUAÇÃO - ANO 2023  
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS  
FUNÇÃO: GARI

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DO FARDAMENTO POR COLABORADOR				
1 - Especificações	Und.	Quant.	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
A - Camisa malha manga comprida	Und.	4	45,00	180,00
B - Calça Brim	Und.	4	55,00	220,00
C - Botas	Par	2	75,00	150,00
D - Par de Meias	Und.	4	6,00	24,00
Total Anual (por colaborador)				574,00
Total Mensal (por colaborador)				47,83

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 20% PAT	Total Liquido
A - Vale Alimentação	22	21,00	462,00	0,00	462,00
Total (por colaborador)					462,00

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE TRANSPORTE					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 6%	Total Liquido
A - Vale Transporte	22	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (por colaborador)					0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
REPACTUAÇÃO - ANO 2023  
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MOTORISTA

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

A	Data de apresentação da proposta	10/04/2023
B	Município/UF	BARRA DO CORDA/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022-2023 - MTE: MA000114/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.446,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/05/2022

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.446,22
B	Adicional Periculosidade	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Adicional Feriado do Trabalhador	R\$ -
H	Intervalo Intrajordanada	R\$ -
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)	R\$ -
B	Outros (definir)	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.446,22</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação	R\$ 560,00
C	Plano de Saúde e Odontológico	R\$ 80,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 35,00
E	Outros (definir)	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 675,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 47,83
B	Materiais/EPI's	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	R\$ -
E	Equipamentos/Veículos	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 47,83</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 289,24
B	SESI/SESC	1,50%	R\$ 21,69
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 14,46
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,89
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,16
F	FGTS	8,00%	R\$ 115,70
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 43,39
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,68
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 532,21</b>



**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MOTORISTA**

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	R\$	
A	13º Salário	8,33%	R\$	120,47
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	40,16
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>160,63</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$	59,11
<b>TOTAL</b>		<b>15,19%</b>	<b>R\$</b>	<b>219,74</b>

**Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão:**

4.3 Provisão para Rescisão		%	R\$	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$	6,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$	0,53
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	R\$	2,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	28,06
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,32
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$	46,28
<b>TOTAL</b>		<b>6,51%</b>	<b>R\$</b>	<b>94,13</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas**

4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	R\$	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	532,21
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,19%	R\$	219,74
4.3	Custo de rescisão	6,51%	R\$	94,13
<b>TOTAL</b>		<b>58,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>846,08</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		%	R\$	
A	Férias	8,33%	R\$	120,47
B	Ausência por doença	0,90%	R\$	13,02
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,29
D	Licença Maternidade	0,40%	R\$	5,78
E	Ausências Legais	0,60%	R\$	8,68
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,43
<b>Subtotal</b>		<b>10,28%</b>	<b>R\$</b>	<b>148,67</b>
G	Incidência do Módulo 4 sobre Custo de Reposição	6,01%	R\$	86,98
<b>TOTAL</b>		<b>16,29%</b>	<b>R\$</b>	<b>235,65</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
B	Lucro	0,00%	R\$	-
C	Tributos	0,00%	R\$	-
	B1. PIS	0,00%	R\$	-
	B2. COFINS	0,00%	R\$	-
	B3. ISS	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$	1.446,22
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários		R\$	675,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materiais e outros)		R\$	47,83
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	846,08
E	Módulo 5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$	235,65
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$</b>	<b>3.250,78</b>
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	-
		<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$</b>	<b>3.250,78</b>
		<b>Valor da hora por funcionário</b>	<b>R\$</b>	<b>14,78</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**REPACTUAÇÃO - ANO 2023**  
**DESCRIÇÃO DOS CUSTOS**  
**FUNÇÃO: MOTORISTA**

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DO FARDAMENTO POR COLABORADOR				
1 - Especificações	Und.	Quant.	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
A - Camisa malha manga comprida	Und.	4	45,00	180,00
B - Calça Brim	Und.	4	55,00	220,00
C - Botas	Par	2	75,00	150,00
D - Par de Meias	Und.	4	6,00	24,00
<b>Total Anual (por colaborador)</b>				<b>574,00</b>
<b>Total Mensal (por colaborador)</b>				<b>47,83</b>

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 20% PAT	Total Liquido
A - Vale Alimentação	22		560,00	0,00	560,00
<b>Total (por colaborador)</b>					<b>560,00</b>

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE TRANSPORTE					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 6%	Total Liquido
A - Vale Transporte	22	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total (por colaborador)</b>					<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**REPACTUAÇÃO - ANO 2023**  
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**ENCARREGADO**

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

A	Data de apresentação da proposta	10/04/2023
B	Município/UF	BARRA DO CORDA/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022-2022 - MTE: MA000088/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.641,71
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.641,71
B	Adicional Periculosidade	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	20% R\$ 328,34
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Adicional Feriado do Trabalhador	R\$ -
H	Intervalo Intrajornada	R\$ -
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)	R\$ -
B	Outros (definir)	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.970,05</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação	R\$ 462,00
C	Plano de Saúde e Odontológico	R\$ 150,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 50,00
E	Cesta Básica	R\$ 111,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 773,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 47,83
B	Materiais/Ep's	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	R\$ -
E	Equipamentos/Veiculos	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 47,83</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 394,01
B	SESI/SESC	1,50%	R\$ 29,55
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 19,70
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,94
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,25
F	FGTS	8,00%	R\$ 157,60
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 59,10
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,82
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 724,98</b>



**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
ENCARREGADO**

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	R\$	
A	13º Salário	8,33%	R\$	164,11
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	54,70
Subtotal		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>218,81</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$	80,52
TOTAL		<b>15,19%</b>	<b>R\$</b>	<b>299,33</b>

**Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão:**

4.3 Provisão para Rescisão		%	R\$	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$	9,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$	0,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	R\$	3,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	38,22
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	14,06
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$	63,04
TOTAL		<b>6,51%</b>	<b>R\$</b>	<b>128,23</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas**

4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	R\$	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	724,98
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,19%	R\$	299,33
4.3	Custo de rescisão	6,51%	R\$	128,23
TOTAL		<b>58,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.152,54</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		%	R\$	
A	Férias	8,33%	R\$	164,11
B	Ausência por doença	0,90%	R\$	17,73
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,39
D	Licença Maternidade	0,40%	R\$	7,88
E	Ausências Legais	0,60%	R\$	11,82
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,59
Subtotal		<b>10,28%</b>	<b>R\$</b>	<b>202,52</b>
G	Incidência do Módulo 4 sobre Custo de Reposição	6,01%	R\$	118,48
TOTAL		<b>16,29%</b>	<b>R\$</b>	<b>321,00</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
B	Lucro	0,00%	R\$	-
C	Tributos	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	B1. PIS	0,00%	R\$	-
	B2. COFINS	0,00%	R\$	-
	B3. ISS	0,00%	R\$	-
TOTAL		<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	<b>1.970,05</b>
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários	<b>773,00</b>
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materiais e outros)	<b>47,83</b>
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	<b>1.152,54</b>
E	Módulo 5 - Custo de reposição do Profissional Ausente	<b>321,00</b>
Subtotal (A + B + C + D + E)		<b>4.264,42</b>
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	<b>-</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 4.264,42</b>
<b>Valor da hora por funcionário</b>		<b>R\$ 19,38</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
REPACTUAÇÃO - ANO 2023  
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS  
FUNÇÃO: ENCARREGADO

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DO FARDAMENTO POR COLABORADOR				
1 - Especificações	Und.	Quant.	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
A - Camisa malha manga comprida	Und.	4	45,00	180,00
B - Calça Brim	Und.	4	55,00	220,00
C - Botas	Par	2	75,00	150,00
D - Par de Meias	Und.	4	6,00	24,00
Total Anual (por colaborador)				574,00
Total Mensal (por colaborador)				47,83

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 20% PAT	Total Liquido
A - Vale Alimentação	22	21,00	462,00	0,00	462,00
Total (por colaborador)					462,00

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE TRANSPORTE					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 6%	Total Liquido
A - Vale Transporte	22	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (por colaborador)					0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
RECAPTUAÇÃO - ANO 2023  
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

A	Data de apresentação da proposta	10/04/2023
B	Município/UF	BARRA DO CORDA/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022-2022 - MTE: MA000088/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.335,16
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.335,16
B	Adicional Periculosidade	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	20% R\$ 267,03
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Adicional Feriado do Trabalhador	R\$ -
H	Intervalo Intraordenada	R\$ -
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)	R\$ -
B	Outros (definir)	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.602,19</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((3,70 x 22 x 2) - (1200,00 x 0,06))	R\$ -
B	Auxílio alimentação	R\$ 462,00
C	Plano de Saúde e Odontológico	R\$ 150,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 50,00
E	Cesta Básica	R\$ 111,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 773,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 41,17
B	Materiais/Epi's	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	R\$ -
E	Equipamentos/Veículos	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 41,17</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 320,44
B	SESI/SESC	1,50%	R\$ 24,03
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 16,02
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,05
F	FGTS	8,00%	R\$ 128,18
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 48,07
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,61
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 589,61</b>



**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	R\$	
A	13º Salário	8,33%	R\$	133,46
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	44,49
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>177,95</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$	65,49
<b>TOTAL</b>		<b>15,19%</b>	<b>R\$</b>	<b>243,44</b>

**Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão:**

4.3 Provisão para Rescisão		%	R\$	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$	7,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$	0,59
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	R\$	2,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,08
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	11,44
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$	51,27
<b>TOTAL</b>		<b>6,51%</b>	<b>R\$</b>	<b>104,29</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas**

4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	R\$	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	589,61
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,19%	R\$	243,44
4.3	Custo de rescisão	6,51%	R\$	104,29
<b>TOTAL</b>		<b>58,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>937,33</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		%	R\$	
A	Férias	8,33%	R\$	133,46
B	Ausência por doença	0,90%	R\$	14,42
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,32
D	Licença Maternidade	0,40%	R\$	6,41
E	Ausências Legais	0,60%	R\$	9,61
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,48
<b>Subtotal</b>		<b>10,28%</b>	<b>R\$</b>	<b>164,71</b>
G	Incidência do Módulo 4 sobre Custo de Reposição	6,01%	R\$	96,36
<b>TOTAL</b>		<b>16,29%</b>	<b>R\$</b>	<b>261,06</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
B	Lucro	0,00%	R\$	-
C	Tributos	0,00%	R\$	-
	B1. PIS	0,00%	R\$	-
	B2. COFINS	0,00%	R\$	-
	B3. ISS	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$	1.602,19
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários		R\$	773,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materiais e outros)		R\$	41,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	937,33
E	Módulo 5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$	261,06
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$</b>	<b>3.614,75</b>
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	-
		<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$</b>	<b>3.614,74</b>
		<b>Valor da hora por funcionário</b>	<b>R\$</b>	<b>16,43</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
REPACTUAÇÃO - ANO 2023  
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS  
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DO FARDAMENTO POR COLABORADOR				
1 - Especificações	Und.	Quant.	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
A - Camisa Malha Manga Curta	Und.	4	35,00	140,00
B - Calça Jeans	Und.	4	45,00	180,00
C - Botas	Par	2	75,00	150,00
D - Par de Meias	Und.	4	6,00	24,00
Total Anual (por colaborador)				494,00
Total Mensal (por colaborador)				41,17

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 20% PAT	Total Liquido
A - Vale Alimentação	22	21,00	462,00	0,00	462,00
Total (por colaborador)					462,00

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE TRANSPORTE					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 6%	Total Liquido
A - Vale Transporte	22	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (por colaborador)					0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**REACTUAÇÃO - ANO 2023**  
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**GESTOR GERAL**

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta	10/04/2023
<b>B</b>	Município/UF	BARRA DO CORDA/MA
<b>C</b>	Ano Açordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966/CCT 2022-2022 - MTE: MA000088/2022
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	12

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão-de-obra
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 6.600,00
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	GESTOR GERAL
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
<b>A</b>	Salário Base	R\$ 6.600,00
<b>B</b>	Adicional Periculosidade	R\$ -
<b>C</b>	Adicional Insalubridade	20% R\$ 1.320,00
<b>D</b>	Adicional Noturno	R\$ -
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra	R\$ -
<b>G</b>	Adicional Feriado do Trabalhador	R\$ -
<b>H</b>	Intervalo Intrajordanada	R\$ -
<b>I</b>	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)	R\$ -
<b>B</b>	Outros (definir)	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 7.920,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
<b>A</b>	Transporte	
<b>B</b>	Auxílio alimentação	R\$ 462,00
<b>C</b>	Plano de Saúde e Odontológico	R\$ 150,00
<b>D</b>	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 50,00
<b>E</b>	Cesta Básica	R\$ 111,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 773,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
<b>A</b>	Uniformes	R\$ 41,17
<b>B</b>	Materiais/Epi's	R\$ -
<b>C</b>	Equipamentos	R\$ -
<b>D</b>	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	R\$ -
<b>E</b>	Equipamentos/Veiculos	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 41,17</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 1.584,00
<b>B</b>	SESI/SESC	1,50%	R\$ 118,80
<b>C</b>	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 79,20
<b>D</b>	INCRA	0,20%	R\$ 15,84
<b>E</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 198,00
<b>F</b>	FGTS	8,00%	R\$ 633,60
<b>G</b>	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 237,60



**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
GESTOR GERAL**

H	SEBRAE	0,60%	R\$	47,52
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.914,56</b>

**Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias:**

4.2 13° Salário e Adicional de Férias		%	R\$	
A	13° Salário	8,33%	R\$	659,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	219,91
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>879,65</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13° Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$	323,71
<b>TOTAL</b>		<b>15,19%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.203,36</b>

**Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão:**

4.3 Provisão para Rescisão		%	R\$	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$	36,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$	2,90
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	R\$	12,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	153,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	56,54
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$	253,44
<b>TOTAL</b>		<b>6,51%</b>	<b>R\$</b>	<b>515,51</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas**

4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	R\$	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	2.914,56
4.2	13° salário + Adicional de férias	15,19%	R\$	1.203,36
4.3	Custo de rescisão	6,51%	R\$	515,51
<b>TOTAL</b>		<b>58,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>4.633,42</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		%	R\$	
A	Férias	8,33%	R\$	659,74
B	Ausência por doença	0,90%	R\$	71,28
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	1,58
D	Licença Maternidade	0,40%	R\$	31,68
E	Ausências Legais	0,60%	R\$	47,52
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	2,38
<b>Subtotal</b>		<b>10,28%</b>	<b>R\$</b>	<b>814,18</b>
G	Incidência do Módulo 4 sobre Custo de Reposição	6,01%	R\$	476,32
<b>TOTAL</b>		<b>16,29%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.290,49</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
B	Lucro	0,00%	R\$	-
C	Tributos	0,00%	R\$	-
	B1. PIS	0,00%	R\$	-
	B2. COFINS	0,00%	R\$	-
	B3. ISS	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$	7.920,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários		R\$	773,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materiais e outros)		R\$	41,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	4.633,42
E	Módulo 5 - Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$	1.290,49
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$</b>	<b>14.658,08</b>
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	-
<b>Valor total por empregado</b>			<b>R\$</b>	<b>14.658,08</b>
<b>Valor da hora por funcionário</b>			<b>R\$</b>	<b>97,72</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
REPACTUAÇÃO - ANO 2023  
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS  
FUNÇÃO: GESTOR GERAL

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DO FARDAMENTO POR COLABORADOR				
1 - Especificações	Und.	Quant.	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
A - Camisa Malha Manga Curta	Und.	4	35,00	140,00
B - Calça Jeans	Und.	4	45,00	180,00
C - Botas	Par	2	75,00	150,00
D - Par de Meias	Und.	4	6,00	24,00
Total Anual (por colaborador)				494,00
Total Mensal (por colaborador)				41,17

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 20% PAT	Total Liquido
A - Vale Alimentação	22	21,00	462,00	0,00	462,00
Total (por colaborador)					462,00

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO VALE TRANSPORTE					
1 - Especificações	Dias	Custo (R\$)			
		Unitário	Total Bruto	Desc. 6%	Total Liquido
A - Vale Transporte	22	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (por colaborador)					0,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Ofício nº 70/2023

Barra do Corda/MA, 14 de abril de 2023.

À Sua Excelência,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA  
Mikaela Oliveira Cabral

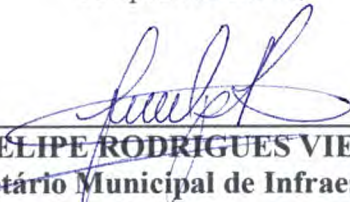
**Assunto:** Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 194/2021, tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.785.719/0001-73.

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 194/2021, tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, conforme Procedimento Administrativo nº 448/2021 e Pregão Presencial 01/2021, que versa sobre Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos, compreendendo os sistemas complementares de limpeza urbana. Assim, solicita-se o presente aditivo conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE RODRIGUES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

CONTRATO Nº 194/2021- PREGÃO PRESENCIAL

**Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda - MA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA** através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP- MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, IN CRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADO: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, com sede na **travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93, bairro Centro em Gonçalves Dias - MA**, neste ato representado pelo Sr. **Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Presencial nº 01/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, Processo Administrativo nº 448/2021, **Pregão Presencial nº. 01/2021**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

**II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - O CONTRATADO obriga-se a:

**5.1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

**5.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

**5.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições fiscais e de habilitação, que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**



- 5.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem na elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- 5.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 5.6. Zelar pelos interesses do Município de Barra do Corda - MA, relativamente ao objeto do contrato;
- 5.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município, relativamente aos serviços;
- 5.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Barra do Corda - MA;
- 5.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Barra do Corda - MA, e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 5.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 5.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 5.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 5.13. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste instrumento e na sua proposta;
- 5.14. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 5.15. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Barra do Corda (MA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**



- 5.16. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 5.17. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Barra do Corda – MA, relação jurídica de qualquer natureza;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- 5.19. Executar os Serviços em conformidade com o Projeto básico e legislação pertinente ao objeto licitado.
- 5.20. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 5.21. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMBDC ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.22. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- 5.24. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 5.25. Disponibilizar os serviços de mão de obra para limpeza de vias públicas de acordo com as Especificações do Objeto;
- 5.26. Realizar os serviços em jornada diária de 08 (oito) horas;
- 5.27. Realizar os serviços nos bairros previamente determinados e priorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**5.28.** Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;

**5.29.** Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daqueles situados junto aos canteiros centrais;

**5.30.** Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;

**5.31.** Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.

**5.32.** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**5.33.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.34.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**5.35.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

**5.36.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

**5.37.** Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.

**5.39.** A contratada compromete-se a todos os termos da Pregão Presencial.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**I - a) O Recebimento será Provisório**, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, CONTRATANTE procederá



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

**6.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**6.2.** O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro do Pregão Presencial.

**6.3.** A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (dias) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

**6.4.** Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**6.5.** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores..

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**I - 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/05/2021 e encerramento em 04/05/2022 prorrogável por períodos sucessivos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**



I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM oriundas das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1002.2045.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2045; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos)** e valor total de **R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>							<b>16.128,27</b>
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	96,50	24,69	121,19	7.756,44
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	13,88	3,55	17,43	3.835,02
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	16,42	4,20	20,62	4.536,81
<b>2</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>							<b>199.481,63</b>
2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	13,37	3,42	16,79	144.070,07
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	13,37	3,42	16,79	55.411,56
<b>3</b>	<b>VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>229.034,46</b>
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	13,37	3,42	16,79	36.941,04
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	13,37	3,42	16,79	25.858,73
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	13,37	3,42	16,79	84.964,40
3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	13,37	3,42	16,79	22.164,63
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	13,37	3,42	16,79	22.164,63
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	13,37	3,42	16,79	36.941,04
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>							<b>262.527,94</b>
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	13,27	3,40	16,67	13.332,63
4.2	53792	Caminhão basculante	H	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	H	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	H	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**



4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	
4.7	S88859S	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.538,31
4.8	I11721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68
4.10	COMP- 01	Caminhão compactador - 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34
<b>5</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>13.005,89</b>
<b>5.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>							<b>4.091,24</b>
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	75,00	19,19	94,19	941,93
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.4	00013955	Motosserra	mês	1,00	715,72	183,15	898,87	898,87
5.1.5	I04982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	10,00	2,56	12,56	100,47
5.1.6	I04398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.058,76	270,94	1.329,70	1.329,70
5.1.7	I13955S	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	281,54	72,05	353,59	353,59
<b>5.2</b>	<b>E. P. I.</b>							<b>6.602,78</b>
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	6,58	1,68	8,26	1.652,76
5.2.2	00012893	Bota de proteção	PAR	103,00	35,08	8,98	44,06	4.537,87
5.2.3	I01599	Máscara de proteção	un	200,00	0,41	0,10	0,51	102,98
5.2.4	I36152S	Óculos de proteção	un	103,00	2,39	0,61	3,00	309,16
<b>5.3</b>	<b>MATERIAL</b>							<b>2.311,86</b>
5.3.1	I07887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	0,79	0,20	0,99	1.190,59
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	7,01	1,79	8,80	704,31
5.3.3	I38400S	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	8,30	2,12	10,42	416,96
							<b>VALOR BDI TOTAL:</b>	<b>184.293,60</b>
							<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>	<b>573.435,93</b>
							<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>	<b>720.178,18</b>
							<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>8.642.138,16</b>

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda - Maranhão – CNPJ N.º 06.769.798/0001-17





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão presencial de Licitação n.º 01/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2021.

**MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento  
e Gestão.  
CONTRATANTE

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

**CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**  
CNPJ nº 03.785.719/0001-73  
Lailson Fernandes Cardoso  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1   
CPF 745.598.773 - 00

2   
CPF 044.132.361 - 60



EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2021

PROJ. ISU ADMINISTRATIVO Nº 448/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA. Pregão Presencial Nº.01/2021/MA. Contratado: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ: **03.783.719/0001-73**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor mensal: **R\$ 720.178,18** (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos). Valor total: **R\$ 8.642.138,16** (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1002.2045.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2045 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2021.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda

CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.





# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa OFICIAL

Comissão Permanente de Licitações



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA. Pregão Presencial Nº.01/2021/MA. Contratado: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ: **03.785.719/0001-73**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: **06.769.798/0001-17**. Valor mensal: **R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos)**, Valor total: **R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **15.451.1002.2045.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2045 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS**. Vigência: **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato**.

DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2021.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda

CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda - MA.

nº 36.184/2020, conforme especificações abaixo: • Concorrência nº 007/2020 – CSL/SINFRA • Ata de Registro de Preços nº 005/2021- CSL/SINFRA; • **VIGÊNCIA DA ATA:** até 04/02/2022; • **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA; • **EMPRESA BENEFICIÁRIA:** 4MA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 32.253.402/0001-94) • **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO REGISTRADO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros públicos, visando atender as demandas da Secretaria das Cidades de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID. • **ITENS ADERIDOS:** 50% (cinquenta por cento) da integralidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2021 - CSL/SINFRA; • **VALOR TOTAL DA ADESÃO:** R\$ 9.137.546,65 (nove milhões, centos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento “Carona” neste ato registrado, conforme justificativas demonstradas em processo administrativo nº 64142/2021. No mais, encaminho os autos à UGAM/SUPFIN para emissão de Empenho e, em seguida, ao Setor de Contratos e Convênio para elaboração do instrumento contratual, São Luís (MA), 09 de Junho de 2021. **MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO** Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

## CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2021** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2021 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA. Pregão Presencial Nº.01/2021/MA. Contratado: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ: 03.785.719/0001-73. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor mensal: **R\$ 720.178,18** (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), Valor total: **R\$ 8.642.138,16** (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 15.451.1002.2045.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2045 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2021. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

# ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

## CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial  
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.030-015 – São Luís - Maranhão  
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diarlooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA  
Governador

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO  
Diretora-Geral do Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:452151703M

#### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6.0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de original, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.  
Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

#### TABELA DE PREÇOS

## PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros.....	R\$ 7,00
Executivo.....	R\$ 7,00

## VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia.....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ.....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido.....	R\$ 1,50

- As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 194/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.



O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP- MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, com sede na travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93, bairro Centro em Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA, denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

• Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de dezembro de dezembro de 2021 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), e valor total de R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos) para o valor mensal de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	ADMINISTRAÇÃO						16.128,27	
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	96,50	24,69	121,19	7.756,44
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	13,88	3,55	17,43	3.835,02
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	16,42	4,20	20,62	4.536,81
2	COLETA REGULAR DE LIXO						218.280,95	
2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	14,63	3,74	18,37	157.647,35
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	14,63	3,74	18,37	60.633,60
3	VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						250.618,86	
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	14,63	3,74	18,37	40.472,40
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	14,63	3,74	18,37	28.295,68
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	14,63	3,74	18,37	92.971,51

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	14,63	3,74	18,37	24.253,44
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	14,63	3,74	18,37	24.253,44
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	14,63	3,74	18,37	40.422,40
4	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>							<b>262.527,94</b>
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	13,27	3,40	16,67	13.332,63
4.2	53792	Caminhão basculante	II	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	II	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	II	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26
4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	8.213,59
4.7	5888595	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.536,31
4.8	111721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68
4.10	COMP 01	Caminhão compactador 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34
5	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>13.005,89</b>
5.1	<b>FERRAMENTAS</b>							<b>4.091,24</b>
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	75,00	19,19	94,19	941,93
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.4	00013955	Motosserra	mês	1,00	715,72	183,15	898,87	898,87
5.1.5	104982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	10,00	2,56	12,56	100,47
5.1.6	104398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.058,76	270,94	1.329,70	1.329,70
5.1.7	1139555	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	281,54	72,05	353,59	353,59
5.2	<b>E. P. I.</b>							<b>6.602,78</b>
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	6,58	1,68	8,26	1.652,76
5.2.2	00012893	Bota de proteção	PAR	103,00	35,08	8,98	44,06	4.537,87
5.2.3	101599	Máscara de proteção	un	200,00	0,41	0,10	0,51	102,98
5.2.4	1361525	Óculos de proteção	un	103,00	2,39	0,61	3,00	309,16
5.3	<b>MATERIAL</b>							<b>2.311,86</b>
5.3.1	107887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	0,79	0,20	0,99	1.190,59
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	7,01	1,79	8,80	704,31
5.3.3	1384005	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	8,30	2,12	10,42	416,96
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>								<b>194.627,79</b>
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>								<b>605.591,13</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>760.561,90</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>								<b>9.126.742,80</b>

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93, e suas alterações.

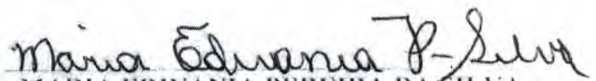
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que mesmo se integra, para todos os fins de direito.


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

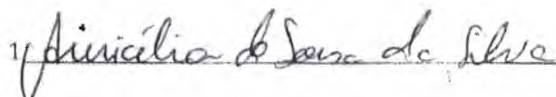
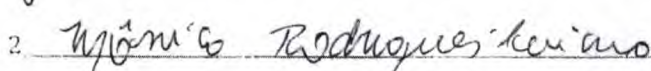
Barra do Corda (MA), 03 de março de 2022

  
MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA,  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão.  
CONTRATANTE

  
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

  
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI  
CNPJ nº 03.785.719/0001-73  
Lailson Fernandes Cardoso  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1.  CPF 603038313-24  
2.  CPF 61430255331



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/ 2022**

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021. TERMO ADITIVO N° 01/2022, Contratado: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **03.785.719/0001-73**, neste ato representado pelo Sr. **Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF nº **471.155.723-72**, RG nº **1057593 SSP/MA**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de dezembro de dezembro de 2021 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), e valor total de R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos) para o valor mensal de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de março de 2022. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: **Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.**

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda



### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
**Nome do Vice-prefeito**  
ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnica**  
GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
**Email:** dom@barradocorda.ma.gov.br

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de equipamentos, como capacetes para moto-taxistas e coletes de tecidos, através da secretaria municipal de assistência social do município de Barra do Corda – MA. Pregão Eletrônico Nº.18/2022. Contratado: M. TOZZI VESTUARIOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.879.447/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Barra do Corda – MA. Valor global R\$ 119.510,00 (Cento e dezenove mil, quinhentos e dez reais). DOTAÇÃO \*ORÇAMENTARIA: 08.244.1005.2017.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2017 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: até 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de março de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida  
Código de identificação: d6019e3e348b6745dccc748ffc717db0ce89d22a6

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 581/2022 – Barra do Corda/MA. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de empresa especializada para realizar serviços de confecção de coletes, batas hospitalares e blusas personalizadas, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 144.982,93 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Início da disputa ocorrerá dia 26 de abril de 2022 às 15h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site www.bll.org.br, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com. Barra do Corda – MA, 07 de abril de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral Pregoeira do município

Autor: Gyslaina Almeida  
Código de identificação: e0632d54130c3635b81e19a8e5f44ee7c10e4e2

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/ 2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de dezembro de dezembro de 2021 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezolito centavos), e valor total de R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos) para o valor mensal de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de março de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida  
Código de identificação: 0c386088c697364d083fa4151601fc7353d88011

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 112 / 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2022 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022, Contratado: JONATHAN C. LIMA, inscrito no CNPJ nº 13.215.312/0001-64. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor R\$ 166.320,40 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1012.20.30.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: é de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 06 de abril de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida  
Código de identificação: fec1290fd700363b3ce6f098319664aca53c114c

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/ 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2021 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de aparelhos permanentes para atenção especializada em saúde ao Hospital Materno Infantil – HMI, localizado em Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022, Contratado: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.075.280/0001-19. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13. Valor: R\$ R\$ 8.126,11 (oito mil, cento e vinte seis reais e onze centavos). A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Até 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 06 de abril de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.



#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021.  
TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado:  
**CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº  
**03.785.719/0001-73**, neste ato representado pelo Sr.  
**Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF nº  
**471.155.723-72**, RG nº **1057593 SSP/MA**. Contratante:  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e  
Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração  
da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme  
Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de dezembro de  
dezembro de 2021 anexada nos autos, alterando o  
valor mensal do contrato inicial de R\$ 720.178,18  
(setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e  
dezoito centavos), e valor total de R\$ 8.642.138,16  
(oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cent  
e trinta e oito reais e dezesseis centavos) para o valor  
mensal de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil,  
quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos)  
e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões,  
cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois  
reais e oitenta centavos). DATA: Barra do Corda (MA),  
03 de março de 2022. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA  
MIRANDA**. CARG: **Secretária Municipal de  
Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda -  
MA.**





**GAL:** Carlos Vitor Carvalho Barros, CPF:407.684.813-68-**OBJETO:** O termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 25/2019-DC/EMSERH, firmado entre as partes em 02/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Pelo Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 25/2019-DC/EMSERH pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 05.04.2022 e término previsto para 05.04.2023. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 797.988,00 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais). **DA DESPESA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSEERH; Despesa: 4-3-02-02-21 Serviços de Odontologia. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo 10318/2022-EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c Cláusula Terceira do instrumento contratual. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, onde, depois de lida, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e por 02 (duas) testemunhas. **DATA DE ASSINATURA:** 31.03.2022. São Luís (MA), 31 de março de 2022. **JOSÉ WILSON CARVALHO DE MESQUITA** - Diretor Administrativo da EMSERH.

**RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA NUTRI MAIS VIDA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235.893/2021-EMSERH. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2021 - GCC/EMSERH CONTRATANTE:** Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, CPF: 976.615.203-97 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Nutri Mais Vida Ltda - CNPJ: 29.465.536/0001-64. **REPRESENTANTE LEGAL:** Elijane Gomes de Oliveira Moura - CPF: 040.277.303-99. **OBJETO:** O termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 196/2021-GCC/EMSERH, firmado entre as partes em 12/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 196/2021-GCC/EMSERH pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 13.04.2022 e término previsto para 13.04.2023. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 643.575,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **DA DESPESA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-12 Fornecimento de Alimentação Hospitalar. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo 235.893/2021-EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c Cláusula Quarta do instrumento contratual. **DA PUBLICAÇÃO:** O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial local - **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo **DATA DE ASSINATURA:** 05.04.2022. São Luís (MA), 05 de abril de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA M. F. MOREIRA (SETE OFFICE EIRELI). **OBJETO:** Fica retificada a Cláusula Primeira do Contrato nº 016/2022, da seguinte maneira: **onde se leu: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material gráfico (capa de processo, cartão, cartaz, cartilha, crachá, folder, impressos, livros, bloco, envelope, filipeta, informativo, pasta e panfleto), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital dos PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 024/2021 e 025/2021 – SARP/MA) e das propostas apresentadas, como parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.", **leia-se: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico (capa de processo, cartão, cartaz, cartilha, crachá, folder, impressos, livros, bloco, envelope, filipeta, informativo, pasta e panfleto), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) e das propostas apresentadas no Processo Administrativo nº 3354/2021-AL/MA, como parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito." **BASE LEGAL:** Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3354/2021-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2022. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA - EMPRESA M. F. MOREIRA (SETE OFFICE EIRELI),** CNPJ nº 26.477.376/0001-85. São Luís-MA, 07 de abril de 2022. Tarcísio Almeida Araújo-Procurador – Geral.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO.** A Câmara Municipal de Buriticupu, torna público a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021. REF. Tomada de Preços nº 01/2021. **PARTES:** Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa LA VILLE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da obra de conclusão da ampliação da Câmara Municipal e construção de 05 (cinco) novos gabinetes legislativos. **Objeto do Aditivo:** Alteração da cláusula NONA que trata do prazo de execução do contrato que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA NONA – O** contrato terá vigência de mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 5 de fevereiro de 2022 com término em 05 de maio de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO –** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2022. **ASSINAM:** José Alves Pereira – Presidente do Legislativo Municipal – Ricardo de Castro Silva - Contratado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2022.** Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021. **TERMO ADITIVO Nº 01/2022,** Contratado: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI,** inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **Lailson Fernandes Cardoso,** inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de dezembro de dezembro de 2021 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), e valor total de R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis



centavos) para o valor mensal de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de março de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Cordá – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO a) Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2020, firmado em 23/12/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a empresa R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI b) Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 280/2020 da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DE PURAÇÃO DE DADOS, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, INDEXAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS, ACONDICIONAMENTO-E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS BERTENCENTES AO ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MA. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do referido contrato, até o dia 31/12/2022; c) Fundamento Legal: A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II e 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666/93; d) Processo: 1744/2019 – Pregão Presencial 077/2019; e) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo; f) Signatários: pela Contratante LILIANE GATINHO VIANA e, pelo Contratado, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS (FEPDD) EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – SEDIHPOP Aos sete dias de abril de dois mil e vinte e dois, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2022 –

FEPDD e da Portaria nº 12-GAB/SEDIHPOP, os servidores designados para compor a Comissão Especial de Seleção de projetos sociais de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no território maranhense para fomento por meio do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD), conforme dispõe a Lei 10.417, de 14 de março de 2016, reuniram-se para avaliação dos recursos interpostos perante o resultado parcial do deste Edital até o dia 04/04/2022, todos recebidos por meio de mensagem eletrônica para o e-mail fepddselecao.sedihpop@gmail.com, conforme disposições da CI nº 02/2022, de 24 de março de 2022. Dentro do prazo de recursos estabelecido no Edital, foram recebidos 05 (cinco) recursos interpostos pelas seguintes organizações: Associação da Escola Família Agrícola de Bela Vista do Maranhão, CNPJ 06.140.071/0001-76; Associação do Centro de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante - ACEMEP, CNPJ 07.489.505/0001-00; Associação Educacional Rural de Anajatuba - AERA, CNPJ 01.003.150/0001-11; Escola Família Agrícola Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 05.047.637/0001-57; e União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão - UAEFAMA, CNPJ 02.503.145/0001-30. Após avaliação dos recursos, definiu-se a exposição do resultado por meio da "Tabela 01 – Apreciação dos recursos". Em continuidade, considerando que foram deferidos todos os recursos apreciados, procederam-se aos ajustes para exposição do resultado final na "Tabela 02 – Resultado Definitivo em ordem de colocação de acordo com a ação temática e a área de atuação informadas nos projetos". Ademais, registra-se que para o desempate indicado na "Tabela 02" aplicou-se o critério constante aplicou-se o critério "9.2 Em caso de empate, será selecionada a proposta que apresentar a maior quantidade de beneficiários diretos" do Edital de Chamada Pública nº 01/2022 – FEPDD. Por fim, em atenção ao resultado final consolidado na Tabela 2 e ao teor do item "10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO" do Edital em tela, convocam-se oficialmente as organizações: Associação da Escola Família Agrícola de Bela Vista do Maranhão, CNPJ 06.140.071/0001-76; Associação do Centro de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante - ACEMEP, CNPJ 07.489.505/0001-00; Associação Educacional Rural de Anajatuba - AERA, CNPJ 01.003.150/0001-11; Escola Família Agrícola Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 05.047.637/0001-57; e União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão - UAEFAMA, CNPJ 02.503.145/0001-30, para apresentação do Plano de trabalho, conforme Anexo II do Edital; documentos referente à habilitação jurídica e fiscal, conforme item 10.7 do Edital; e, Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexo IV ao VIII do Edital, até o dia 25/04/2022.

TABELA 1 – Apreciação dos Recursos

ITEM	OSC	RECURSO	PONTUAÇÃO
1	Associação da Escola Família Agrícola de Bela Vista do Maranhão, CNPJ 06.140.071/0001-76 Projeto: Recuperação Estrutural do Sistema Agroecológico.	DEFERIDO	9,0 pontos
2	Associação do Centro de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante - ACEMEP, CNPJ 07.489.505/0001-00 Projeto: Projeto de fortalecimento da unidade pedagógica Centro Familiar de Formação por Alternância Manoel Monteiro.	DEFERIDO	7,5 pontos
3	Associação Educacional Rural de Anajatuba - AERA, CNPJ 01.003.150/0001-11 Projeto: Renascimento Agroecológico na Escola Família Agrícola Quilombola do Povoado São Pedro (Anajatuba-MA).	DEFERIDO	7,5 pontos
4	União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão - UAEFAMA, CNPJ 02.503.145/0001-30 Projeto: Pedagogia da Alternância: Fortalecendo a Educação Integral da Juventude Camponesa.	DEFERIDO	7,0 pontos
5	Escola Família Agrícola Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 05.047.637/0001-57 Projeto: Valorização e dignidade da infraestrutura escolar e o acolhimento íntegro dos indivíduos inseridos na educação do campo.	DEFERIDO	9,0 pontos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000  
TERMO ADITIVO Nº 02/2022



**TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO CONTRATO Nº 194/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.**

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: **COSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ: **03.785.719/0001-73**, com sede na travessa Prudêncio Alves Fêitosa, nº93, bairro Centro em Gonçalves Dias – MA, neste ato representado pelo Sr. **Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF nº **471.155.723-72**, RG nº **1057593** SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo **termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda-MA.**



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 194/2021**, e **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

*Handwritten initials and a mark.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 04 de maio de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA  
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e  
gestão  
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

COSTRUTORA CARDOSO EIRELI  
CNPJ:03.785.719/0001-73  
Lailson Fernandes Cardoso  
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Mônica Rodrigues Lima CPF 6430255331
2. Anicelise de Sousa de Silva CPF 203038313-24





**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02 / 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 448/2021 – Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo -do Contrato nº 194/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. **TERMO ADITIVO N° 02/2021**, Contratado: **COSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ: **03.785.719/0001-73**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, e segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de **04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023.**

DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2022.  
ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.  
CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.





068/2021/01-EMAP, atualmente correspondente a R\$ 3.912.522,12 (três milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos), fica acrescido para melhor adequação técnica ao projeto, em aproximadamente 1,4515503% do valor original do contrato, correspondente à quantia R\$ 55.190,74 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), passando a totalizar a importância de R\$ 3.967.712,86 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e doze reais, oitenta e seis centavos). **Fundamento legal:** Lei nº 13.303/2016, Art. 81, Inciso I e II e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, Art. 166, I e II c/c § 1º. **Data da assinatura:** 03/05/2022. **Publique-se.** São Luís, 04 de Maio de 2022. **Enviado para publicação por:** Genivaldo Silva Carvalho, Matrícula nº 0303.

**EXTRATO DA RESENHA DO ADITIVO Nº 086/2020/02-02**  
**Processo administrativo de contratação:** 0917/2020. **Processo administrativo do aditivo:** 00495/2022. **Número do Aditivo:** 086/2020/02-02 - EMAP. **Contratante:** Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante:** 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante:** Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12; Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, CPF 023.836.653-71, no exercício da Diretoria de Engenharia EMAP. **Contratado:** CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA - ME. **CNPJ:** 25.194.700/0001-95. **Signatário(s)/Contratado:** Sócio, o Sr. Elídio Nunes Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 395157584 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.251.454-03. **Objeto do contrato:** Desenvolvimento de Projetos Conceitual, Básico e Executivo (Lote 1) para Manutenção dos Taludes da Poligonal do Itaqui e Terminais Externos São Luís/MA. **Objeto do termo aditivo:** acréscimo de valor e prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 086/2020/01-02-EMAP. **Valor:** Pelo presente Instrumento, o valor global do Contrato nº 073/2019/03-04 - EMAP, correspondente a R\$ 634.948,16 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), fica acrescido em aproximadamente 22,04%, correspondente a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), passando a totalizar a importância de R\$ 774.948,16 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). **Prazo:** Pelo presente Instrumento, os prazos de execução e de vigência do Contrato nº 086/2020/01-02-EMAP, os quais findariam em 06/06/2022 e 18/08/2022, respectivamente, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, findando em 06/12/2022 e 18/02/2023, respectivamente. **Fundamento legal:** caput do art. 71, e no art. 81, Inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 164, e art. 166, Inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP. **Data da assinatura:** 04/05/2022. **Publique-se.** São Luís, 04 de Maio de 2022. **Enviado para publicação por:** Genivaldo Silva Carvalho, Matrícula nº 0303.

#### FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 019/2015 - FUNAC. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0163513/2015 - FUNAC. CONTRATANTE:** Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC; **CONTRATADA:** LDA Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA; **DATA DE ASSINATURA:** 29/04/2022 **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto deste TERMO ADITIVO, o REAJUSTE do Contrato nº 019/2015 - FUNAC. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste será realizado no percentual de 10,65% (dez inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 4.979,05 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste será aplicado de forma retroativa a partir do mês de janeiro de 2022, sendo que as faturas já pagas, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março deverão ser compensadas a critério da Diretoria Administrativa e Financeira junto à Presidência da

Fundação. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - Fica inalterado o prazo de vigência estabelecido no contrato original. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS)** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não sofrendo modificações direta ou indiretamente por este instrumento. **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE** - A publicação deste termo é de responsabilidade da Contratante, nos termos e prazos de lei. **RESPONSÁVEL PELA RESENHA:** Yago Marinho Rodrigues, Gestor de Contratos e Convênios da FUNAC, em 02/05/2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 219/2021 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 75/2021 - Pregão Presencial 05/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2021, Contratado: B DO N ALMEIDA EIRELI, CNPJ: 04.820.287/0001-57. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 75/2021, alterando o prazo de vigência de 07 de abril de 2021 a 06 de abril de 2022, para 07 de abril de 2021 a 07 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 06 de abril de 2022. ASS: Abdie Ramon do Nascimento Junior. CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda - MA.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 448/2021 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021 - Pregão Presencial nº 01/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2021, Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ: 03.785.719/0001-73. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, e segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda - MA.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2021 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 193/2021 - Dispensa de Licitação nº. 63/2021. CONTRATADA: ALANNA CRISTINA MILHOMEM DA SILVA LIMA, CPF nº 625.082.873-77. Objeto de aditivo: contratação de locação de Imóvel, destinado a abrigar o Viva Cidadão, para atender as demandas da secretaria municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Prazo: alterando o prazo de vigência de 30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022, para 30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de abril de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretário Municipal de Planejamento/Barra do Corda - MA.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 192/2021 - Dispensa de Licitação nº. 62/2021. CONTRATADA: DJANIRA CARVALHO DE ALMEIDA, CPF sob o nº 268.338.323-15. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do núcleo de endemias atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de abril de 2021 a 28 de abril de 2022, para 28 de abril de 2021 a 28 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.**



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 448/2021 – Barra do Corda/MA.

Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2021, Contratado: **COSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ: 03.785.719/0001-73. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, e segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023.

DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2022.

ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.

CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



do Contrato nº 192/2021 – Dispensa de Licitação nº. 62/2021. CONTRATADA: DJANIRA CARVALHO DE ALMEIDA, CPF sob o nº 268.338.323-15. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do núcleo de endemias atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de abril de 2021 a 28 de abril de 2022, para 28 de abril de 2021 a 28 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: aec59c627ead5362bbe7298912d5d3226b940a9c

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 448/2021 – Barra do Corda/MA. Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2021, Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ: 03.785.719/0001-73. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, e segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023.

DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2022.

ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.

CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: bdb2be56331ba58b13b46f3d7f063b5f8026a25c

## EXTRATO DE CONTRATO Nº203/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 429/2022 – Barra do Corda/MA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma das Unidades Básica de Saúde dos povoados Sumaúma, Cajazeira 2, Escondido e Lagoa do Socorro, localizados na Zona Rural na sede do Município de Barra do Corda/MA, Tomada de Preço Nº.09/2022/MA. Contratado: J F EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26.545.201/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda MA CNPJ 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 694.305,43 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais e quarenta e três centavos). Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2078.0000 / 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2078/2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2022.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda

CARG: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 9194fec0d3dd031d28d20e1d380da7d51b0659d1

## AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

Barra do Corda - MA, 05 de maio de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação, declara o seguinte resultado: a empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, foi declarada inabilitada por apresentar Certidão do FGTS vencida, não foi possível verificar a autenticidade da certidão negativa de dívida ativa municipal, pois o acesso ao documento na autenticação é privado, apresentou certidão de concordata e falência vencida, não foi possível verificar a autenticidade do contrato de prestação de serviço do responsável técnico, pois o acesso ao documento na autenticação é privado, não apresentou garantia da proposta. A empresa TAN COSTA, foi inabilitada, por não apresentar CAT do responsável técnico com o objeto da licitação, por não apresentar atestado de capacidade técnica da empresa, com firma reconhecida, assinatura digital ou averbado no CREA, a empresa FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, foi inabilitada por não apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas, por não apresentar certidão negativa de infrações trabalhistas, por apresentar certidão negativa de concordata e falência vencida, não apresentou CAT e atestado de capacidade técnica com objeto compatível da licitação, não apresentou seguro garantia da proposta, a empresa J S COMERCIO EIRELI, foi inabilitada por não apresentar certidão de dívida ativa estadual, por não apresentar certidão de dívida ativa municipal, por apresentar CRC SICAF de 2021, por não apresentar CAT e atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, por não apresentar no seu CREA vigente responsável técnico da engenharia civil e por não apresentar seguro garantia da proposta, a empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, foi inabilitado, por não apresentar atestado de capacidade em nome da licitante, a empresa HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi inabilitada, por apresentar certidão de débitos da receita federal vencida, por não apresentar atestado de capacidade técnica da empresa e por não apresentar seguro garantia da proposta. As empresas CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, MULTI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA TAURUS EIRELI, foram declaradas HABILITADAS, por apresentarem toda a documentação conforme edital.

A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "a", abre - se o prazo de 5 dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 76619e8fe5be44ec6c0cf93a384b326a7eabc17b

## RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – Barra do Corda/MA. Na publicação do diário oficial do município do dia 28/04/2022, edição 239, página 04, onde se lê: Dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários, Lê-se: Dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários e Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2022. ASS: Nakyoane Cunha Andrade. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**  
CNPJ: **03.785.719/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:52 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **B69F.4E9E.2AC0.E45B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 031144/23

**Data da**

17/02/2023 12:04:14

**Inscrição Estadual:** 126995559

**CPF/CNPJ:** 03785719000173

**Razão Social:** CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

**Endereço:** TRV PRUDENCIO ALVES FEITOSA, 93 CEP: 65775000 - CENTRO

**Telefone:** (98)33017854

**Município:** GONCALVES DIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/06/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/03/2023 11:04:39



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 024741/23

**Data da**

10/04/2023 10:07:36

**Inscrição Estadual:** 126995559

**CPF/CNPJ:** 03785719000173

**Razão Social:** CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

**Endereço:** TRV PRUDENCIO ALVES FEITOSA, 93 CEP: 65775000 - CENTRO

**Telefone:** (98)33017854

**Município:** GONCALVES DIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/08/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 17/04/2023 10:11:49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONCALVES DIAS**  
**SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal**  
**Numero Certidão: 00000820**



Certidão fornecida para o CNPJ/CPF(MF) nº 03.785.719/0001-73

Nome: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

Endereço: PRUDENCIO ALVES FEITOSA

Complemento:

Município: GONÇALVES DIAS

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Número: 93

Cep: 65775-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 501 Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 219/2017 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Obs.: Para o CNPJ/CPF(MF) nº 03.785.719/0001-73 Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/05/2023**

A presente certidão, sem conter rasuras, tem suda eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Gonçalves Dias (MA), em 24 de fevereiro de 2023 às 19:18, sob o código de autenticidade nº A37B33E1193B6F4CB5EA09FBB42F31D8.

**NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.**



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.785.719/0001-73  
**Razão Social:** CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI  
**Endereço:** TV PRUDENCIO ALVES FEITOSA N 93 / CENTRO / GONCALVES DIAS / MA / 65775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2023 a 10/05/2023

**Certificação Número:** 2023041101403678380905

Informação obtida em 20/04/2023 11:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.785.719/0001-73

Certidão nº: 1470229/2023

Expedição: 11/01/2023, às 15:02:50

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com

### SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/ PMBDC – MA**



Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento TERMO ADITIVO, que tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do termo aditivo, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

**Barra do Corda/MA, em 20 de abril de 2023.**

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2023

**TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2023, AO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento, e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. FELIPE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF nº 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR

Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato nº 194/2021 segundo termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor mensal de R\$ 830.187,35 (oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e do valor total de R\$ 9.962.248,21 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). Conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	ADMINISTRAÇÃO							17.748,73
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	97,72	25,01	122,73	7.854,50
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	16,43	4,20	20,63	4.539,58
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	19,38	4,96	24,34	5.354,66

<b>2</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>								
2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	16,14	4,13	20,27	173.918,54	
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	16,14	4,13	20,27	66.891,75	
<b>3</b>	<b>VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>								<b>276.485,88</b>
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	16,14	4,13	20,27	44.594,50	
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	16,14	4,13	20,27	31.216,15	
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	16,14	4,13	20,27	102.567,34	
3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	16,14	4,13	20,27	26.756,70	
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	16,14	4,13	20,27	26.756,70	
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	16,14	4,13	20,27	44.594,50	
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>								<b>264.045,06</b>
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	14,78	3,78	18,56	14.849,76	
4.2	53792	Caminhão basculante	H	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33	
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15	
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	H	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15	
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	H	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26	
4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	8.213,59	
4.7	S88859S	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.536,31	
4.8	I11721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49	
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68	
4.10	COMP- 01	Caminhão compactador - 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34	
<b>5</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>								<b>31.097,39</b>
<b>5.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>								<b>13.163,28</b>
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	248,90	63,69	312,59	3.125,94	
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	61,66	15,78	77,44	774,39	
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	61,66	15,78	77,44	774,39	
5.1.4	00013955	Motosserra	mês	1,00	2.963,09	758,25	3.721,34	3.721,34	
5.1.5	I04982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	22,39	5,73	28,12	224,96	
5.1.6	I04398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.423,33	364,23	1.787,56	1.787,56	
5.1.7	I13955S	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	2.193,41	561,29	2.754,70	2.754,70	
<b>5.2</b>	<b>E. P. I.</b>								<b>13.044,64</b>
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	12,78	3,27	16,05	3.210,08	
5.2.2	00012893	Bota de proteção	PAR	103,00	68,20	17,45	85,65	8.822,20	
5.2.3	I01599	Máscara de proteção	un	200,00	1,44	0,37	1,81	361,70	
5.2.4	I36152S	Óculos de proteção	un	103,00	5,03	1,29	6,32	650,67	
<b>5.3</b>	<b>MATERIAL</b>								<b>4.889,47</b>
5.3.1	I07887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	1,31	0,34	1,65	1.974,27	
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	18,94	4,85	23,79	1.902,94	
5.3.3	I38400S	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	20,15	5,16	25,31	1.012,26	
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>								<b>212.444,94</b>	
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>								<b>661.029,82</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>830.187,35</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>								<b>9.962.248,21</b>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FELIPE RODRIGUES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



**DA:** ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**ASSUNTO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 194/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

#### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 194/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, caput, inciso, II, e Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **I – DO RELATÓRIO**

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Terceiro Termo Aditivo, alterando a clausula sétima do contrato nº 194/2021, alterando o

Dairama  
OAB/MA 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Clausula nona do contrato nº 194/2021, conforme medida provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

**1.4.** Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, da prorrogação contratual de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 194/2021.

## II- DO OBJETO

**2.1** O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, e Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Ficando por este termo aditivo, alterando a clausula sétima do contrato nº 194/2021, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Clausula nona do contrato nº 194/2021, conforme medida provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e a empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.

**2.3** O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 194/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Infraestrutura, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

**03.** Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.





## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º também desse artigo.

Assim a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meireles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipublico, a saber:

Contrato semipublico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Publico.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57,II, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu

Daniela de Brito Silva  
OAB/MA 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Salientamos que o parecer jurídico está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea "a" as demais apreciações relacionadas as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

#### IV- CONCLUSÃO

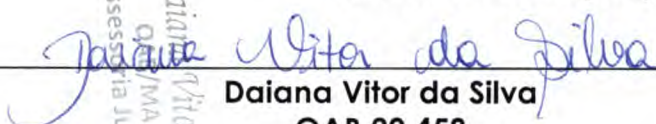
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 25 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Daiana Vitor da Silva  
OAB 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/ PMBDC – MA**

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento de aditamento de acréscimo de valor e prazo do contrato 194/2021, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/PMBDC – MA**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 26 de abril de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA)  
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/ PMBDC – MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de acréscimo de prazo e valor, do **CONTRATO**, em conformidade ao disposto no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo** do Contrato nº 194/2021, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA**, através da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **03.785.719/0001-73**, com sede na **travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93**, bairro **Centro** em **Gonçalves Dias – MA**, neste ato representado pelo Sr. **Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF nº **471.155.723-72**, RG nº **1057593 SSP/MA**, cujo alteração da cláusula sétima do contrato nº 194/2021 segundo termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor mensal de R\$ 830.187,35 (oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e do valor total de R\$ 9.962.248,21 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 27 de abril de 2023.

Maria Edivania Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA

TERMO ADITIVO Nº 03/2023

**TERMO ADITIVO Nº 03/2023, AO CONTRATO Nº 194/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador, do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. FELIPE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF nº 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, com sede na travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93, bairro Centro em Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA, denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente terceiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda - MA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR**

Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato nº 194/2021 segundo termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor mensal de R\$ 830.187,35 (oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e do valor total de R\$ 9.962.248,21 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). Conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	ADMINISTRAÇÃO							17.748,73
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	97,72	25,01	122,73	7.854,50
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	16,43	4,20	20,63	4.539,58
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	19,38	4,96	24,34	5.354,66
2	COLETA REGULAR DE LIXO							240.810,28





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
 Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	16,14	4,13	20,27	17.216,54
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	16,14	4,13	20,27	66.891,75
<b>3</b>	<b>VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>276.485,88</b>
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	16,14	4,13	20,27	44.594,50
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	16,14	4,13	20,27	31.216,15
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	16,14	4,13	20,27	102.567,34
3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	16,14	4,13	20,27	26.756,70
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	16,14	4,13	20,27	26.756,70
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	16,14	4,13	20,27	44.594,50
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>							<b>264.045,06</b>
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	14,78	3,78	18,58	14.849,76
4.2	53792	Caminhão basculante	H	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	H	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	H	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26
4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	8.213,59
4.7	S88859S	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.536,31
4.8	111721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68
4.10	COMP- 01	Caminhão compactador - 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34
<b>5</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>31.097,39</b>
<b>5.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>							<b>13.163,28</b>
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	248,90	63,69	312,59	3.125,94
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	61,66	15,78	77,44	774,39
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	61,66	15,78	77,44	774,39
5.1.4	00013955*	Motosserra	mês	1,00	2.863,09	758,25	3.721,34	3.721,34
5.1.5	104982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	22,39	5,73	28,12	224,96
5.1.6	104398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.423,33	364,23	1.787,56	1.787,56
5.1.7	113955S	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	2.193,41	561,29	2.754,70	2.754,70
<b>5.2</b>	<b>E. P. I.</b>							<b>13.044,64</b>
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	12,78	3,27	16,05	3.210,08
5.2.2	00012893*	Bota de proteção	PAR	103,00	68,20	17,45	85,65	8.822,20
5.2.3	101599	Máscara de proteção	un	200,00	1,44	0,37	1,81	361,70
5.2.4	136152S	Óculos de proteção	un	103,00	5,03	1,29	6,32	650,67
<b>5.3</b>	<b>MATERIAL</b>							<b>4.889,47</b>
5.3.1	107887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	1,31	0,34	1,65	1.974,27
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	18,94	4,85	23,79	1.902,94
5.3.3	138400S	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	20,15	5,16	25,31	1.012,26
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>							<b>212.444,94</b>	
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>							<b>661.029,82</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>830.187,35</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>							<b>9.962.248,21</b>	

9



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93, e suas alterações.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023.

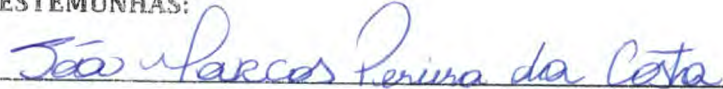

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão.  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE RODRIGUES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**  
CNPJ nº 03.785.719/0001-73  
Lailson Fernandes Cardoso  
CPF nº 471.155.723-72  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1.  CPF 064.486.323-44
2.  CPF 430255231



#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 03/ 2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 194/2021.  
TERMO ADITIVO N° 03/2023, Contratado:  
**CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito no CNPJ n°  
**03.785.719/0001-73**, neste ato representado pelo Sr.  
**Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF n°  
**471.155.723-72**, RG n° **1057593 SSP/MA**. Contratante:  
Secretaria Municipal de infraestrutura através da  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e  
Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração  
da cláusula sétima do contrato n° 194/2021 segundo  
termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de  
maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio  
de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da  
Cláusula nona do contrato n°. 194/2021, conforme  
Medida Provisória N° 1.143 de 12 de dezembro de  
2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do  
contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos  
e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e  
noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80  
(nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e  
quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor  
mensal de R\$ 830.187,35 (oitocentos e trinta mil,  
cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e  
do valor total de R\$ 9.962.248,21 (nove milhões,  
novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta  
e oito reais e vinte e um centavos). DATA: Barra do  
Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: **MARIA EDILMA  
FERREIRA MIRANDA**. CARG: **Secretária Municipal de  
Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda –  
MA**. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: **Secretária  
Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA**.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda



### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor mensal de R\$ 830.187,35 (oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e do valor total de R\$ 9.962.248,21 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretária Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 075c03f80b4e09357b72112cec659de65cc17ace

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 096/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 366/2022. Espécie: Pregão Eletrônico nº 041/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das escolas pertencentes a rede Municipal de Educação de Barra do Corda /MA; CONTRATADO: J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.589/0001-08; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.669.358,65 (um milhão e seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos; Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1022.1051.0000; Projeto de Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 02 de maio de 2023. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 40a986f48f5bd9139dc6dbcd0d674d48806c63f7



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03/ 2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021. TERMO ADITIVO N.º 03/2023, Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA. Contratante: Secretaria Municipal de infraestrutura através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato nº 194/2021 segundo termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 194/2021, conforme Medida Provisória Nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento



#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 03/ 2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 194/2021. TERMO ADITIVO N° 03/2023, Contratado: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito no CNPJ n° **03.785.719/0001-73**, neste ato representado pelo Sr. **Lailson Fernandes Cardoso**, inscrito no CPF n° **471.155.723-72**, RG n° **1057593 SSP/MA**. Contratante: Secretaria Municipal de infraestrutura através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato n° 194/2021 segundo termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2024. E a alteração da Cláusula nona do contrato n°. 194/2021, conforme Medida Provisória N° 1.143 de 12 de dezembro de 2022 anexada nos autos, alterando o valor mensal do contrato e termo aditivo de R\$ 760.561,90 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e do valor total de R\$ 9.126.742,80 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor mensal de R\$ 830.187,35 (oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e do valor total de R\$ 9.962.248,21 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: **Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA**. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: **Secretária Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA**.

